

Junio Municipal

Da Villa de São Miguel da
primira Comarca da
Provincia de Santa CatharinaF. T.
Escrivão
MedeirosDionísio Antonio d'Almeida
Lourenço José Mir. RamosAuthor
RioAuto de assignação
de des. offas

Anno do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil Oitocentos e cinquent
aos doze dias do mes de
Setembro do dito anno us-
ta Villa de São Miguel
primira Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em publico e ge-
ral Audiencia que se
dalla d'ellas fazenda es-
tava o terceiro Supplente
em exercicio do Juiz Mu-
nicipal officado Luiz
vi Coelho Macchada, a-
os fuitos e partes e a seus
Promotores nella por
Jose Manoel d'Almeida Ros-
tindo, na qualidade de
Promotor bastante de

bastante de Theobaldo An-
tonio d'Almeida, accusa
a citação feita na pro-
pria presença de Lourenço
de Martins Ramos pa-
ra nesta Audiência re-
conhecer seu signal e
brigação, e ver assignar o
der dias da Lei, ao seu
assignado, sobrigação pe-
lo qual se constituiu de
vedor a mim Constituin-
te, e requiro que de baixo
de pregação se haja a cita-
ção por feita e accusa-
da na causa proposta em
juizo, e a revellia do Reo
Theobaldo assignados ao
der dias, para dentro d'elles
allegar, ou provar, em bar-
ga, de soltucao ou mostrar
do sumario de quita pa-
ga, que da condemn-
ção orelve, e requiro que
visto não haver nesta Villa
Advogados e nem Procu-
radores Provizionados haja
o Senhor Juiz de mecofe-
der licença para poder
requirir insfuiros, e assign-
nar as razões de sup-
constituição. Aviso do
que o Juiz informado em
termos da constituição, pro-
curação e fe' de citação
que ao Reo havia sido
feita, mandou que fosse

2
que fôr a Brigada o Reo
aque logo fôr Saptisfeto
pelo Procuero dos Stud
torios Militaris fôr de abt
va, com primeiro e
segundo pregão, na forma
do artillo, e em flé não
comparar o Reo com
quem por elle duas Rezas
fôr. Em virtude do
que o fôr houve a doctura
do Reo o signal cobriga
cã por se conhecer, cor
de dias por assignados,
e que Antefato de tome
ao Procurador o termo do
artillo, etudo omnia na
forma requerida de
que para constar fôr
esta Antuacao e requ
rimento d' Audiencia, ex
trahido da cotta que por lã
branco tomei no meu
Protocollo d'ellas, e aqui
otancii por extenso e
junto a Peticao d' Accao
Mandado flé de citação
termos de conciliação
credito cobriga e Procu
racao bastante e que tudo
he' o que aodiante se segun
Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivaõ interino
que a escrevi

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and spans the entire page.]

~~Ante~~ João M.^o 3.^o Suplente em exercício

3

Deo Acólido Antonio de Azevedo, morador na Freg.^a de São
João Baptista da cidade grande da dita terra, que soubermos
João Martinho Pinheiro morador na mesma Freg.^a, consti-
tuir-se devedor do suppl.^o da g.^a de R\$. 608\$000 como mos-
tra pela original de tracto junto Documento n.º 1.^o —
pelo suppl.^o firmada em 28 de Jani.^o de 849, tendo sido
o seu principal de R\$. 1008\$000 p.^a o suppl.^o pagar ao
suppl.^o em dois pagam.^{tos}, a saber: 500\$000 ^{to} a vista, e
500\$000 com expiração de seis meses de poi do suppl.^o em
tragar ao suppl.^o o Engenho de serrar madeiras de que
provenha actividade, como tudo consta da dita original
recebendo o suppl.^o tão somente do suppl.^o o conto do 1.^o
pagam.^{to} que devesse dar a vista 500\$000 em dinheiro
efarendas, restando por consequencia o suppl.^o ao suppl.^o
adida quantia de 608\$000. Como é passada a época
da solucão esbizada da referida quantia a seis centos
e oitenta mil Reis, o suppl.^o não segue conciliar com
o suppl.^o no juiz competente a quem se chamou, como
também se provou com o termo junto. (Docum. n.º 2.^o)
por esse loguer fizesse citar p.^a a l.^a a l.^a D.º de 1.^o de
out.^o o suppl.^o reconhecer sua firma esbizada, a qual
qual de 1.^o de out.^o os dias do l.^a a dentro d'elles
pagar ou mostrar quituação ou oppor embargo da
solucão, ou qualq.^{ue} outro q.^{ue} orelha na conda-
nação do principal e juros que se liquidarem
até real embolço do suppl.^o e nos custos que foram
contados; p.^aante d.^a de l.^a de out.^o citada p.^a a l.^a a l.^a
termina da causa até a final sentença e sua ex-
plicita execução; por tanto

P.^a Ant.^a de Azevedo mand.

*P. Mandado para
o fim requerido*

St. Miguel 12 de Agosto
d 1861

Coelho Machado

mandas por favor secundado.

M.^a de S. J. P. L.

Jo: Martini Cantor citado

Lys. a. a. chud. dute / uiso cam

a Com. municipal Regenerada

Handwritten text (partially obscured):

1847

recommends him equal to me.

gases, assignan los valores de

Per Dear Lady.

E. P.

Aug. 25. Leipzig.

For Maine St. A. P. Condit

Richardson Smith Mackay

Jur. Municipal 3. Suplemento

an exercicio nesta Villa de Sao

Miguel e seu Terno com a

da J. r. a. f. o. r. m. a. d. a. L. u. i. H.

Hando a gran quer especial

de fustick deute furoe vira duo.

Fatta occasione di rimando. ad ore

cial de ~~justica~~ do povo de Par

com/ venia de seu feroz que

con eum nam ^{to} *Pete Cite as*

4

Cite as sup^{te} Lourenço José
Març Ramos parentado o
contudo mepiticas retro
e sua comminacao de
fim o cumprimento S^o Miguel
19 d' Agosto de 1850. Com
Antonio Fran^{co} de Medeiros
Escrivão que os serve

Coelho Machado

Certifico eu official de Justicia
abaixo a Signado que em vertu
de do Mandado Cetera a Louren-
ço José Març Ramos em sua
D. 8001
2.4001
2.800

Pessoa para a primeira audi-
encia deste Juiz a porta
do clonhuendo no Requeri-
mento Retro o qual ficou
interdido o que para cons-
tar dou fe e Papeo o presen-
te Sr^{te} Baptista do distrito
da Villa de S^o Miguel 28 de
Agosto de 1850

Antonio Silv^a de S^a

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is partially obscured by a diagonal crease and is difficult to decipher.

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is partially obscured by a diagonal crease and is difficult to decipher.

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is partially obscured by a diagonal crease and is difficult to decipher.

Joaquim Francisco do Costa Escrivão
do Juiz de Paz da Freguesia
de São João Baptista do termo da
Vila de São Miguel primeira
Comarca da Provincia de Santa
Catharina admetido e jurado

Certifico que perante mim
apareceu Diolindo Antonio de
Aguiar meu padroeiro e me deu por
Certidão os termos de arrelvicio
e conculcacio. elle por sua ração
e não porciquido, entre par-
tes, o qual de humra parte com
Author o sobredito Diolindo
Antonio de Aguiar e de outra
como Res Lorenzo Jose e Martins
Parras em satisfaccão de que
se pague adito Certidão que
consiste do seguinte.

Petição.

Illustrissimo Senhor Juiz de Paz
De Diolindo Antonio de Aguiar
vado do dito distrito que Lorenzo
Jose e Martins Parras morador
no mesmo distrito he de ver
as suplicanças da quantia.

quantia de res d'us d'ntos e hum
mil res por virem l'os d'os d'os, d'ntos
to, e hum mil res, Posto de prim
iro, pagamento que devira fa
zer adiantado de quenda oajente
subbrado entre osupilicante
e osupilicado em Janeiro d'qua
no, pagado de mil eoitos d'ntos, e
quarenta e nove da fatura
do d'us d'ntos de d'ntos madi
ro, e quinhentos mil res de segun
do pagamento do mesmo d'ntos
to, que se venceu em Fevereiro
do Corrente anno que foi com
Espera de seis meses depois que
osupilicante entregou ao su
pilicado o d'ntos de pronto, e por
que osupilicado não tenha
quizado satisfazer os d'ntos
cante adito, quantia de seis
d'ntos e hum mil res, Posto de
fatura do d'nto d'us d'ntos
o quer fazer l'itar para prim
iro audiência d'nto f'uir, con
ciliatoriamente em d'ntos,

60480r

6
Conciliatariamente amboledos, as
suplicante a Refusida quanto
a mais seguindo conciliar
caloso Puelio a arte e termos
de utilidade ao suplicante para
prosequir o seu direito no Juiz
Compromisso por tanto tendo dito
no Juiz continuamos por tanto
entre o seu o suplicante a lon-
gamente ar de suspicacia, o
principal e jurar da Lei a arte
sua Refusida e Completo
e execução por tanto pede a
sua Senhoria servir, em
maneira que decida ao suspi-
liando com a comissão, me-
nister Compromisso de Puelio
Presbitero e Merce, o Progo São
Antonio de São João. Petição Despacho
na forma requerida. Frequenti-
bi de São João Baptista vinte
e oito de Maio de mil e oitenta e
sete. Senhoria de Freixo. Fidei Citacao
Certifico em Livro no. a Bucha
designando que em conformo

O
comprimento do despacho do
Senhor Juiz de Paes Cidj e
Lorenço Jose Martins Ramos
em sua propria pessoa por
outro e continuado no regu-
rimento, Peto aquos fizesse
entendido do que se fi
Freguesia de São João Baptista
primeiro de Junho de mil e
oitto e setenta e sete, Joaquin
Ferreira da Costa Curador
do Juiz de Paes - Estacão
quatro e setenta e seis de pois do
qual se vier a seguir o termo
de audiença da curação
da Estacão da forma
de manuseio e seguir se ao
termo de mil e oitenta e sete de Junho de
Anno do Nascimento de nro
senhor Jesus Christo de mil
e oitenta e sete e setenta e sete
Freguesia de São João Baptista
Termo da Villa de São Miguel
primeiro e comarca da Co-
marca de São Paulo Marinha

Termo de
Audiença
e alvará
da Estacão

de Doutor Catharino de Albuquerque
com audiência que nos Care
de duas moradas fôrmos
tiver o Alcaide do Brancalho
o Alferes Luis da Silva Troncos
João de Paes do te mesmo
Fougueria ou fôrto e posto
de duas jureisdicções foi di
tina querendo por Diolindo
Antonio de Aguiar que fôr
no audiência Trank Alcaide
o Lorenzo F. Martins Palma
afim de secundar com
elle sobre o objeto mencio
ado, os regimentos e fe
de Liberto e a guerra de elle
o dito Juiz nome o Alcaide.
por auctoridade e mandado
a pregar o Prio meo Compa
regendo. Meficou a designada
humas audiencias para
secundar que em do havi
do pello Juiz informados dos
causos mandou que fôr a
a pregar o Prio o fôr do

Seu do Satisfeito de sua
feição. Comparar o lito
seu a qualquer por elle o juiz
mandar que lhe fizesse sig-
nada, humo audiencia para
concluição. de que dou feição
e seu Joaquim Francisco do Couto
Pereira que vive em Franca
No quinto dia do mes de Jun-
ho, do anno do Nascimento de
deus e do Senhor Jesus Christo
de mil e oitenta e cinco e inter-
mista frequencia de São João.
Baptista termo da Villa
de São Miguel primeira
Camarã da Província de
de Santa Catharina em
publica audiencia que no
Povo de sua morada faria
de vista o Cidadão. Brasi-
iro, o Offficio Luis da Silva
Francisco Juiz de Paz do termo
uma frequencia de feição pa-
rtis, seu procurador foi
dito requerido por Diogo

Termo de au-
diencia e Pa-
cificação de
Cidadãos

Lio. Antonio de Obregón
 que porra en la audiencia, ti-
 ffeado en porra de Lemos
 Juan Martin Pantoja, asin
 de de conciliar es en este sub-
 objeto muniis nado en re-
 quirir en to e a llo de telas
 e requirir en este dito Juan
 Pantoja alabado, por Pantoja
 Pantoja e que mandara a pro-
 ar, o Pantoja e que mandara
 por dno Pantoja Pantoja
 de Conciliar es e Lemos
 mas Lemos ditas e que dno
 Pantoja dno Juan informado
 de Pantoja e a llo mande
 e a proguar o Pantoja e que
 dno Pantoja dno Juan dno
 se Compensar o Pantoja en
 dno Pantoja Pantoja dno
 e a llo de Pantoja e que
 Pantoja o llo dno Pantoja
 dno Pantoja Juan o llo de
 Conciliar es e mas dno Pantoja
 dno Pantoja Juan Pantoja o llo

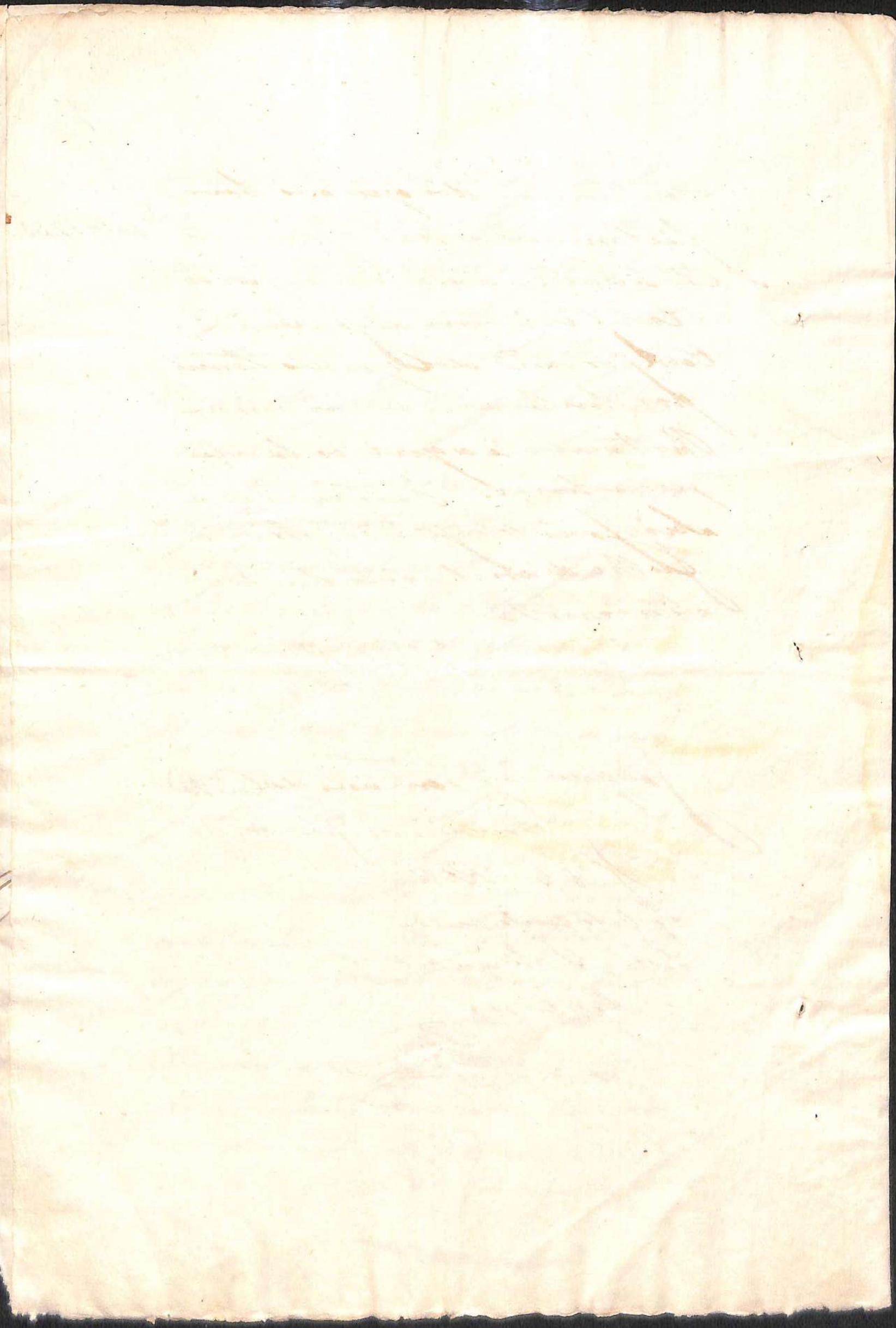
mas da Condição o favor clar
com da mesma e em ardeu
que de tudo deduzi ante a por
ta para com elle seguir os
indicados no Juizo Conju
tante do que do se e Pe
Joaquim Gracia da Costa
Escrivão que Escrivão publico
o author não saber mais
delegados de Pezo Joao.
Antonio de Almeida e
João Antonio de Almeida e
Lorenzo Jose Martiniano
depois das graças daria seg
uir as custas adigra da
publica Juiz de forma e
maneira seguinte Citados
Pag. de Custas quatro de Custas nos Termos
miscolamentos audiença
e pregressos quatro de Custas e
denunciação e Juiz duran
tes nos termos dois mis
durantes e simon de na
mais nem um nem de con
linho e o ditos termos de

Audiencia dos Juizes da
 fidalguia e da Real Audiencia Data 12 de 30
 Certidão e carta, me represento
 e confiro me digo e dehi
 Conformado dos Juizes da
 fidalguia e da Real Audiencia no nome
 do Portuense e aqui os Juizes
 por uterque. Joaquim de
 São João Baptista de
 Fidalgo de real eito da Real
 Audiencia

Joaquim Francisco de Costa
 Escrivão do Juiz de Paz

N.º 56 N.º 86
 F.º 1.º de Outubro de
 1846 26
 2.º de Agosto 1846

Silva



PROCURAÇÃO BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ

Realindo Antonio d'Aguiar

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e
Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito centos ~~seiscentos~~

*no quatro deas de miz d'Agosto do
dito anno nesta villa d'Alto d'Alto
qual primeira Cammarcha da Pro-
vincia da Santa Catharina em miz
Cartorio com parrem presente Realin-
do Antonio d'Aguiar*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas
adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me
foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito
nomeava, e constituia por seu bastante Procurador ~~neste~~

Realin do Antonio d'Aguiar a Justo d'Aguiar d'Alto
Realin do Antonio d'Aguiar

Realin do Antonio d'Aguiar
concede todos os poderes, por Direito permittidos,
para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse,
possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e
justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes,
civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor,
ou Réo. em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico;
arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão,
legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o
mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem;
citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deca ser, variar de
hum para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua
alma de calúnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito
juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar
testemunhas, dar desuspeito á quem o for, ouvir despachos, e senten-
ças, appellar, agravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até
maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os
substabelecidos em outros, e revogar-os, ficando-lhe esta em seu
vigor. E farão ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desis-
tências, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações,
compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções,
protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir,
tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á
ellas a seus devedores, e á quem mais preciso fór, para tudo quanto
necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes,
assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle,
assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fór a bem
de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas
cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; ha-
vendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse in-
dividual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme
e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva
do encargo da satisfação, que o direito Outorga. E de como assim
o dice de que dou fé, faço este Instrumento, que assigno

que pelo Outorgante não haber e por
est assignado a seu foy Antonio
Silveira de Souza e por testemunha
nha presentes abaixo assignada
e reconhecidos de mim assignado
circo de Medeiros Tabellaes e outros
que a Tabellaes assignado e por foy

is grazo

Ante

Tabellaes Antonio Francisco de Almeida

Antonio Silveira de Souza

Amancio José Simões

Luiz Antonio Romão

Nº 57 20/64

Em cento e cinquenta e
dois dias do mês de Agosto
de 1864

Tabellaes

Termo de Obrigação e Responsabilidade

12

Aos doze dias do mês de Setembro
de mil Oito centos e cincoenta
anos nesta Villa de São Mi-
guel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio compareceu
pessoa Jose Manoel d'Almeida
Rondão na qualidade de Pro-
curador bastante do Actor e
por elle foi dito que na forma
da deliberação do Juiz Muni-
cipal supplente sem Audiência
se em deliberação assignar
seu termo de Obrigação e respon-
sabilidade, e he o presente pelo
qual se obriga assignar aspe-
nas que por Lei são impostas
aos Advogados e Procuradores
Provisoriaes, e de como assim
ordem e de obrigações lações
o presente termo que assignar
perante mim Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão
que ou euvi

Jose Manoel d'Almeida Rondão

Dejudicial de Regimento

Aos vinte e tres dias do mês de
Setembro de mil Oito centos e cin-
coenta e cinco anos nesta Villa de São
Miguel primeira Comarca

Comarca da Circumscripção de São
to Catharina, em pública audiência
cívica que na Sala das Jaz
das Cortes de assentos, e
seus procuradores a S. M. M.
municipal treze de Setembro de
1812, o Juiz de Direito, Manoel
nella por José Manoel de Araújo
Mestres, na qualidade de Pro
curador, bastante de D. João
e Antonio de Almeida, foi dito e re
querido que na Causa d'et' sig
nação de 11 dias que se tem
tituída sobre a Laurence José
Martins Ramos, de 11 dias os
der dias da Lei assignados ao
Reo para juntar Procu
ração e vir com os Embargos de
Sollucão, quita e pago, ou
qualquer outro que da com
munição ordinária, etendo
o Reo dirigido correr a Causa a
revellia e estar nos termos de ser
lausado dos Embargos de baixo
de Pregaõ, Subindo os Autos a con
chego do Doutor Juiz Municipal
pel proprietario para o julga
mento final, e sendo o Reo re
querimento visto e honrado pelo
dito Juiz, mandou aprovar
ao Reo, o que foi da seguinte
com oprimiõ e da seguinte pre
gaõ do extitto pelo Progreiro in
terino e official da Justica,
do Juiz de São José Thomé dos
Santos no impedimento de mo
lístia do Progreiro proprietario
e que se não comparecer o Reo
e nem quem seus poderes tiver

13
podem terer a vista do que hou-
ve o Juiz o Res por causas dos
empargos com que podia ter sin-
do a que paga a dízima res-
pectiva dellados e preparados os
titulos subitem a conclusão do
Doutor Juiz Municipal pro-
prio, de que para constar
fazo esta termo de requerimen-
to d'atuação estroubica da
catta que por lembrança tomou
no mes Protocollo dellas e aqui
clausu por extenso Eu An-
tonio Francisco de Medeiros Es-
crivas inteiros que oseruiz

Junta da

Por devoto eia, do Mre
de futeiro de Mil Autoen-
tos circunsta e hum ass-
nos nesta Villa de São João
qual primeira Commar-
ca da Provincia de Santa
Catharina com o mes Car-
torio junto a estes autos
a Petição de Diolindo
Antonio d'Alfonsos por
seu bastante e occorrido
Joze e Manoel d'Alfonsos
Lindos, com seu Dispa-
cho a margem e termo
de Distinção, a que tudo
he aqui aodiante de se-
que de que para constar
fazo esta termo Eu An-
tonio Francisco de Medeiros

de clleduio. Escriuão interi-
no que an erudg

S

Termo de Liquidação

Por disposto dias do Mês de
Junho de Mil Oito centos e cin-
conta e hum annos nesta Vil-
la de São Miguel primeiro Com-
marca da Província de San-
ta Catharina em seus Car-
torio compareceu presente
Joze Manoel d'Albuquerque Rodin-
do como Procurador bastante
de Lindo Antonio d'Albuquerque
reconhecidos pelos proprios de
um Escrivaõ de que dou fe-
e emprehensa das testemu-
nhas abaixo assignadas e fu-
to mesmo proffessor do Author
em foi dito que na forma
de sua Petição petto que quer
faca parte deste termo, digis-
tiõ da Causa que move em
seu Juizo a Lourenço Joze Martins
Ramos que condecoravel erro
dequint organize as contas
em que seu Constituinte
pudia amboles da quantia
de seis e centos e hum mil
reis de resto de maior quantia
por que seu Constituinte exa-
minasse a conta a chame fe-
ge, e saldada suas transac-
ções com o dito Lourenço Jo-
ze Martins Ramos poderio

15
tem obrigando-se a dolo de com-
tituente ao pagamento de todos
as custas que houverem se fe-
to neste processo e tudo o mais
na forma expendi da sapre-
ticiao, Estando presente o Procu-
dor do Procurador do dolo de com-
tituente a certidão a
de restituição retro e supra e
obrigação de custas que ditos
seu feito, e como assem regu-
reo, e de dolo, e a certidão, e quan-
to intervinha, e a certidão
João Ferreira, e Luis Antonio
Gomes, e os outros que to-
dos assignarao, perante e em
estudo Francisco de Alencar e
criação que assignarao.

João Ferreira, e Luis Antonio

Gomes

Luis Antonio Gomes

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que estes autos pagão
Sello de seis folhas, e o correio, bem
como paga mais a Sello do stan-
dado da Policia a 30 e 1/2 de ci-
tacao a 4 no valor de 30 e 1/2 em
portando tudo em seis centos,
e oitenta e quatro doze villa
de São Miguel, de Junho de 1857
Antonio Chaves de Almeida

N.º 40. M.º 680

P.º C.ºis. Ant.º act.º

N.º S.º Miguel 2102

Julho de 1851

Libra

De conclusão

Aos vinte e dois dias do mês
de Julho de mil e oitenta e cinco
contos e um
cento e hum annos nesta Vi-
la de São Miguel primmeira
Commarça da Provincia
de Santa Catharina e no
Cartorio foy este Auto con-
cluzido ao foy Municipal
terceiro Supplente em exer-
cicio offiçado Luiz Coelho
Machado de que foy const-
tar foy este Auto
no Francisco de Medeiros
Escrivão interino que o
escreveu

Ch.º de 800

Julgo p.º Sentença o termo de des-
tinação a f.º foy este Auto con-
cluzido ao foy Municipal
terceiro Supplente em exer-
cicio offiçado Luiz Coelho
Machado de que foy const-
tar foy este Auto
no Francisco de Medeiros
Escrivão interino que o
escreveu

Aos vinte e dois dias do mês
 de Junho de mil e cento e
 cinquenta e um annos em
 ta Villa de São Miguel pri-
 meira Comarca da Pro-
 vincia de Santa Catharina
 em meu Cartorio por parte
 do Juiz Municipal Tercei-
 ro Supplente em exercicio
 o Cidadão Luiz Carlos Ma-
 chado emfui e entregues estes
 autos com suas sentenças
 retro de que para certos
 fins este termo Escriptu-
 rario Francisco de Aldeiro
 Escrivao interino gene-
 ral evey

Certifico que intimei a seu J. 800
 tenca retro por carta ao Re-
 Loureiro Joz. Martins Ramos
 e ao estytor Nicolino e tuto-
 rio de ehynd na furoa
 de seu Procurador bar. tanto Jo-
 se Manoel d'Albuquerque ehynd
 nesta Villa os quaes ficaram en-
 tendidos por ter recebido do
 dito Ramos da mesma carta
 citatoria resposta a que don-
 se São Miguel 20 de Ju-
 nho de 1858
 Cartorio J. de Aldeiro

Conta
Ao Escrivão

A. R. de f. -	14205-	
Mand. f. v. -	4120	
Costa de Resposta f. 12	4150	
J. de Vigintia f. 150	4150	
Carta f. o. S. -	4150	
Definitivo - -	4170	
Intimações afm	4800	24845
Conta - -		4150
T. d. Erro		<u>24995</u>

Rece. mas de Am. Cap. F. v. a. Goulho Machado

As



